



Bolsa Família INFORMA

● DÚVIDA DA SEMANA

Nº 62 | 12 de Janeiro de 2007

Beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica que consomem entre 80 kWh e 220 kWh devem estar inscritos no CadÚnico

A partir de 28 de fevereiro, famílias que consomem entre 80 kWh e 220 kWh por mês e têm renda mensal inferior a R\$ 120,00 por pessoa terão de estar inscritas no CadÚnico para ter direito à Tarifa Social de Energia Elétrica

A Tarifa Social de Energia Elétrica é um desconto do Governo Federal na conta de energia elétrica destinado a domicílios que consomem até 220 kWh de energia por mês. Segundo a legislação vigente, o desconto é oferecido aos domicílios que estão em duas faixas de consumo:

- 1 - Domicílios que consomem mensalmente até 80 kWh, que automaticamente recebem o desconto da tarifa, independente da renda de seus moradores;
- 2 - Domicílios com consumo mensal na faixa entre 80kWh e 220 kWh (ou o limite máximo regional), que só fazem jus ao desconto se apresentarem renda familiar mensal de até R\$ 120,00 por pessoa.

A partir de 28 de fevereiro, as famílias que estão no segundo grupo terão de estar inscritas no CadÚnico para ter direito ao desconto. Ou seja, **comprovarão sua renda mensal por meio do CadÚnico**. As famílias do primeiro grupo (consumem menos de 80 kWh por mês) continuarão tendo direito ao desconto, independente de sua renda familiar.

Antes, as famílias informavam diretamente à concessionária de energia elétrica a sua renda familiar para se enquadrar na Tarifa Social, por meio de autodeclaração. Dessa forma, a partir de 28 de fevereiro, somente terão acesso ao desconto para a faixa de consumo entre 80 kWh e 220 kWh por mês as famílias que cumprirem todos os seguintes requisitos: (i) estiverem inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais; (ii) possuírem renda mensal de até R\$120,00 por pessoa; e (iii) estiverem com o domicílio com status de "Ativo" e "processado" na base local do Cadastro Único do município.

Isso significa que a autodeclaração de renda pelas famílias carentes, utilizada para acesso ao desconto, deixará de ser aceita. A exigência do cadastramento da família e da comprovação da renda familiar declarada no CadÚnico contribui para o fortalecimento do CadÚnico como instrumento de convergência das políticas e programas voltados à população de baixa renda, e também para evitar desvios no desconto da Tarifa Social, fazendo com que essa atenda as famílias que realmente

estão dentro dos critérios.

Ações que o gestor deve tomar

A maioria das famílias beneficiadas pela tarifa social já foi localizada no CadÚnico.

Essas famílias continuarão a receber o desconto automaticamente. Somente as famílias que não foram localizadas no CadÚnico ou que possuem alguma inconsistência no seu cadastro serão notificadas pelas concessionárias e orientadas a procurar a coordenação municipal do CadÚnico e do Programa Bolsa Família para solicitar a sua inscrição ou atualização dos dados. O MDS disponibilizará as listas com essas famílias a partir do dia 15 de janeiro (segunda-feira), em três arquivos:

- 01 - Famílias que recebem a Tarifa Social e foram localizadas no CadÚnico com renda mensal de até R\$ 120,00 por pessoa. Essas famílias serão automaticamente mantidas na Tarifa. O gestor municipal não precisará tomar nenhuma providência em relação a elas;
- 02 - Famílias que recebem a Tarifa Social e foram localizadas no CadÚnico com renda mensal superior a R\$ 120,00 por pessoa. Essas famílias, caso estejam atualmente com renda diferente à registrada no CadÚnico, deverão ter os dados atualizados no Cadastro Único;
- 03 - Famílias que recebem a Tarifa Social e não foram localizadas no CadÚnico. Essas famílias deverão ser cadastradas no CadÚnico, caso tenham renda mensal de até ½ salário mínimo por pessoa. Se essa renda for de até R\$ 120,00 por pessoa, o domicílio continuará sendo beneficiado pela Tarifa Social.

Todos esses arquivos serão disponibilizados no sítio da [CAIXA](#) e na página do Sistema do Termo de Adesão. Para mais detalhes sobre como acessar o Sistema do Termo de Adesão, [clique aqui](#) ou consulte a Instrução Operacional nº 9, de 05 de agosto de 2005, disponível na página do MDS no seguinte endereço:

http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/legislacao_e_instrucoes/instrucoes-operacionais-1

Realizado o cadastramento, o gestor municipal deve emitir um relatório, a partir do aplicativo *offline*, com a situação atualizada da família. Esse relatório deverá ser assinado por um técnico e entregue à família, que deve ser orientada a procurar a concessionária de energia elétrica para regularização ou concessão do desconto da Tarifa Social.

O relatório de cadastramento deverá ser gerado de acordo com as orientações apresentadas no quadro a seguir:

Procedimentos para geração do relatório no <i>offline</i> do CadÚnico
1. No menu "Relatórios", selecione a opção "Analítico";
2. Na tela "Relatório Analítico", selecione a opção "Domicílio";
3. Clique no botão "Incluir Critérios";
4. Nos critérios: "Campo = Código Domiciliar", "Condição = igual a" e em "Valor" informe o código domiciliar da família;
5. Clique em "Confirmar";
6. Na aba "Campos Adicionais" selecione os seguintes campos: "NIS", "Nome da Pessoa", "Situação Cadastral" e "Renda Per Capita";
7. Clique no botão Confirmar;
8. Imprima o relatório.

E as famílias pobres que não recebem a Tarifa Social?

Para ser beneficiada pela tarifa social, a família - com renda mensal de até R\$ 120,00 por pessoa - que possui consumo mensal de energia elétrica entre 80 kWh e 220 kWh (ou o limite máximo regional) deve seguir as seguintes orientações:

- a) Se a família ainda não está inscrita no Cadastro Único, deve :** (i) se cadastrar; (ii) obter o relatório descrito acima com o gestor municipal do CadÚnico e do PBF; (iii) levar o relatório à concessionária, solicitando o desconto da Tarifa Social;
- b) Se a família já foi inscrita no Cadastro Único, mas não é beneficiária do Bolsa Família, deve:** (i) obter o relatório descrito acima com o gestor municipal do CadÚnico e do PBF; (ii) levar o relatório à concessionária, solicitando o desconto da tarifa social;
- c) Se a família é beneficiária do Bolsa Família, mas o titular do cartão Bolsa Família não é o mesmo titular da conta de energia elétrica, deve:** (i) obter o relatório descrito acima com o gestor municipal do CadÚnico e do PBF; (ii) levar o relatório à concessionária, solicitando o desconto da Tarifa Social;
- d) Se a família é beneficiária do Bolsa Família e o titular do cartão Bolsa Família é o mesmo titular da conta de energia elétrica, deve :** (i) ir até a concessionária, levando um documento de identificação com foto, o cartão do Bolsa Família, juntamente com o comprovante de pagamento do Programa do mês corrente; (ii) solicitar o desconto da Tarifa Social.

E lembre-se: o cadastramento e a atualização cadastral são processos contínuos e permanentes. O município deve disponibilizar locais onde as pessoas possam atualizar seus cadastros ou solicitar a inscrição no CadÚnico.

ATENÇÃO: É fundamental fazer um backup (cópia) da base de dados do município em CD ou em mais de um computador. A importação da Base/CAIXA somente deve ser realizada em casos extremos. A informação mais atualizada, em tempo real, é a da base de dados do município.

● DÚVIDA DA SEMANA

Ao longo de 2006, a equipe da SENARC identificou as dúvidas mais recorrentes e procurou esclarecê-las, da maneira mais simples, por meio do atendimento direto (telefone, fax, carta ou e-mail) e na seção Dúvida da Semana do Informe Bolsa Família.

A nossa equipe técnica está preparada para prestar os esclarecimentos necessários. Por isso, em 2007, não deixe de entrar em contato conosco.

É importante também conhecer a sua opinião sobre os nossos procedimentos.

Os canais estão abertos para acolher as suas sugestões e responder suas dúvidas:

- Central de Atendimento do MDS: 0800-707-2003
- Coordenação de Atendimento da SENARC: (61) 3433-1500. Fax: (61) 3433-1235. E-mail: bolsa.familia@mds.gov.br
- Endereço: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Esplanada dos Ministérios, Bloco C – 4º andar
Brasília – DF
70.046-900

Nossa página na internet foi reformulada, esperamos que ela ajude a esclarecer as dúvidas, que ela facilite a informação sobre o Programa e o contato com a SENARC.
Clique no ícone do Bolsa Família na página do MDS: www.mds.gov.br

- CAIXA: 0800-574-0101 (atendimento ao cidadão) e 0800-573-0104 (atendimento a estados e municípios)

PARA MAIS INFORMAÇÕES, entre em contato pelo correio eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br ou pelo telefone da Coordenação de Atendimento da SENARC:

(61) 3433-1500 ou pelo fax (61) 3433-1614/1615.